

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Chamada Pública n.º 02/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Santuário, 1373, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, representado neste ato pelo Prefeito, Agnaldo Ferreira da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Merenda Escolar), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 17/09/2018 a 31/12/2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 14/09/2018, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações, com sede à Praça do Santuário, 1373, centro, na cidade de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

N°	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aq	uisição (R\$)
				Unitário	Valor total
1	ABACAXI PEROLA GRAUDO, POUPA AMARELA, SEPARADO POR LOTES HOMOGÊNEOS, SUB GRUPO COLORIDO, CLASSE 03(PESANDO 1,8 A 2,0 QUILOS), SEM REBENTO, DEFEITOS GRAVES, SEMCOROA MÚLTIPLA, DANIFICADAS, TORTAS OU DEFORMADAS, CATEGORIAS EXTRA, PESANDO EMMÉDIA 22 QUILOS POR DUZIA.	UN	400,00	R\$ 3,81	R\$ 1.527,20
2	ALFACE -FRESCAS, ABRIGADAS DOS RAIOS SOLARES E DOS VENTOS FORTES; SEREM COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO E APRESENTADAS AO CONSUMO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA DE ESPÉCIE E VARIEDADE; ESTAREM LIVRES DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE; ESTAREM ISENTAS DE UMIDADES EXTERNAS ANORMAIS, ODOR E SABOR ESTRANHOS; ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA; AUSÊNCIA DESUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN	850,00	R\$ 1,94	R\$ 1.651,55
3	BANANA PRATA, MAÇA, CLIMATIZADA, SEPARADA POR COR, TAMANHO E QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES (AMASSADAS, DANOS PROFUNDOS, QUAIMADO DE SOL, PODRIDÃO, LESÃO OU MANCHAS E IMATURAS), SUB CLASSE BUQUE OU PENCA.	KG	500,00	R\$ 2,94	R\$ 1.471,50



4	BETERRABA NOVA LAVADA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO	KG	100,00	R\$ 2,04	R\$ 204,00
	MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS, NAO DEVE				
	APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM				
	SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NAO ESTAREM				
	DANIFICADAS POR QUALQUER LESAO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTA DE PARTES				
	PUTRIDAS.				
5	CARA separado por tamanho e categoria, categoria	KG	800,00	R\$ 3,11	R\$
	extra,sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem		,		2.492,00
	defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchos injurias por pragas ou doenças).				
6	CEBOLA categoria extra, sem defeitos graves (talos grossos,	KG	500,00	R\$ 1,79	R\$ 896,50
	brotados, podres, mofados ou manchas negras).		000,00	114 1777	114 070,00
7	CENOURA , separado por tamanho e categoria, categoria extra.	KG	500,00	R\$ 2,19	R\$
'	sem defeitos graves(podridão mole, deformação ombros verdes	NO	300,00	ΚΨ Ζ, Ι 7	1.095,00
	ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos,				1.075,00
8	podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças).	V.C	100.00	R\$ 2,48	D¢ 240 00
0	CHUCHU VERDE, NOVO, SEM BROTOS, DE 1ª QUALIDADE, DE TAMANHO, MÉDIO, NÃO PODERÃO ESTAR MURCHOS, COM	KG	100,00	K\$ 2,40	R\$ 248,80
	CASCA SA, SEM RUPTURAS, NAO DEVE APRESENTAR				
	RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS. NÃO ESTAREM				
	DANIFICADOS PORQUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU				
	MECÂNICA. LIVRE DE ENFERMIDADES. ISENTO DE PARTES				
	PUTRIDAS.				
9	MAMAO FORMOSO sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e	KG	100,00	R\$ 2,23	R\$ 223,80
	imaturas);categoria extra.				
10	MANDIOCA: CONGELADA, DESCACADA, 1ª QUALIDADE, PORTE	KG	400,00	R\$ 3,99	R\$
	MÉDIO A GRANDE SEM FUNGOS, RACHADURA OU SUJIDADES.				1.598,00
11	MARACUJA Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, de	KG	1.000,00	R\$ 3,73	R\$
	1ª qualidade, deve estar ileso, sem rupturas e ou pancadas na		•		3.738,00
12	casca. MEL IN NATURA 100% PURO, EMBIDO EM SACHES DE 4	KG	150,00	R\$ 32,49	R\$
12	GRAMA.	NG	130,00	NΦ 32,47	4.874,70
10	MILHO VERDE EM ESPIGAS -BANDEJA DE APROXIMADAMENTE 1	DΛ	750.00	D¢ 4.22	
13	QUILO, de primeira qualidade, macio, envolvido por sua	BA	750,00	R\$ 4,22	R\$
	própriapalha, para garantir a qualidade econservação.				3.165,00
14	Queijo - Tipo: Minas, Fresco, Origem: Leite de Vaca -	KG	300,00	R\$ 23,67	R\$
	Fabricado com leite em condições higiênicas satisfatórias e com				7.101,90
	pouco sal. Em embalagem íntegra e deverá constar data de				
	fabricação, número do lote data de				
L	validade. Validade mínima de 10 dias após a data de entrega				1
15	REPOLHO grupo verde (branco) ou roxo, com formato da cabeça	KG	70,00	R\$ 0,89	R\$ 62,30
	redondo, folhas lisas, sem defeitos graves (podridão, rachaduras, danos profundos), sem manchas, danos superficial, substancias				
	estranhas ou presença de organismos vivos, categoria extra.				
16	TOMATE PAULISTA, grupo oblongo, sem defeitos (podridão e	KG	480,00	R\$ 2,81	R\$
	podridão apical, passădo, queimado, danos profundos ou por geadas, deformados, manchados, imaturos ouocado).				1.350,24
L	gedudos, detormados, maneriados, imaterios odocados.		1	1	1

BAND – Bandeja; DZ - Dúzia; KG – Quilograma; UN – Unidade

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Governo Federal, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

^{*}Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04 de 02/04/2015, Art. 29, §3°).



- **3.1. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- **4.1.** No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 04 de 02/04/2015).
- **4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- **4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- **4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- **4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- **5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- **5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para selecão:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

- **5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- **5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) possíveis fornecedor(es) deverão apresentar as amostras indicadas no Departamento de Merenda Escolar, com sede à Praça do Santuário 1373, até o dia 10/09/2018, até as 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pela nutricionista responsável, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 01 dia após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente pelo período de 17/09/2018 a 31/12/2018 em datas estabelecidas pelo Departamento de Merenda Escolar, nas instituições abaixo relacionadas:

Instituição	Endereço						
E.M. MAJOR CUSTÓDIO PEREIRA	RUA AMAZONAS, 59 (Cruzeiro da Fortaleza)						
E.M. MOISÉS BASÍLIO DE CAMARGOS	RUA 19 DE MARÇO, 231 (BREJO BONITO)						
E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PRAÇA SANTA CRUZ, 740 (Cruzeiro da						
	Fortaleza)						
CEIM KELLY CRISTINA MISSIAS	RUA 07 DE SETEMBRO, 680 (BREJO BONITO)						
CEIM VANY MARIA MACHADO DE ANDRADE	RUA AMAZONAS, 29 (Cruzeiro da Fortaleza)						
APAE	RUA MATO GROSSO, 780 (Cruzeiro da						
	Fortaleza)						

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá se obtida nos seguintes locais: http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/, Departamento de Licitações e Contratos sitio à



Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.: (34)3835-1222 e ainda solicitada pelo e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

- **9.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei 8.666/1993.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

Sirlene Maria de Melo Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agnaldo Ferreira da Silva - PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N° XX/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Santuário, n.º 1373, inscrita no CNPJ sob n.º 18.468.041/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Agnaldo Ferreira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à xxxxxxxxxxxxx, n° xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxx, (para grupo formal), CPF n° xxxxxxxxxxxx (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2° semestre de 2018, de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço de Aquisição	
			de Entrega	Preço Unitário (divulgado na	Preço Total
				chamada pública)	



Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- **b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Patrocínio-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, xxx de xxxx de xxxx.



•

ANEXO II

MODELO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço	Preço de
	Data: Nome:	Data: Nome:	Data: Nome:	Médio	Aquisição*
	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:		



^{*}Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
_					

^{*} Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 04/2015, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO						
ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO D	A PROPC	STA DE ATENDIMEN	ITO AO EDITAL/CHAMADA	PÚBLICA Nº 02/2018		
		I - IDENTIFICAÇÃO D	OOS FORNECEDORES			
		GRUPO	FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço 4. Município/UF						
5. E-mail	6. DDD	/Fone		7. CEP		



8. Nº DAP Jurí	dica	9. Bar	Banco 10. Agê				gência Corrente 11. (11. Conta Nº da Conta		
12. N° de Asso	ociados								4. Nº de Associados com AP Física			
15. Nome do representante legal			16. CF	16. CPF 17. DDD			DD/Fon)/Fone				
18. Endereço			19. M	unicíp	oio/UF							
	-	DENTIFIC	CAÇÃO D	A ENT	IDADE I	EXECUT	ORA DO P	NAE/F	NDE/M	IEC		
1. Nome da Er	ntidade			2. CI	NPJ					3. M	unicípio/UF	
4. Endereço										5. DI	DD/Fone	
6. Nome do re	presentai	nte e e-m	nail					7. CP	F			
			[]	I - REI	LAÇÃO I	DE PRO	DUTOS					
1. Produto	2. Unida	de 3.	Quantida	ade		4. P	reço de Ac	quisiçã	0*		5. Cronograma	
					4.1. Ur	nitário		4.2. T	otal		de Entrega dos produtos	
											ida pública).	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.												
Local e Data Assinatura do Representante				ante do	Grupo	Formal			For	ne/E-mail:		
	•									•		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO							
ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GF	GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF					
3. Endereço	4. Munio	ípio/UF	5. CEP				
6. E-mail (quando houver)	7. Fone						
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	E-mail/Fone				



						15055055		DT101D441T				
						NECEDORES	_		<u>-S</u>			
1. Nome do Agricultor (a Familiar)		2. CP		F		3. DAP		4. Banco	5. N° Agência		6. Nº Conta Corrente
		III_I	DENITIFIC	<u> </u> ΔΩΔΟΙ	ΝΑ Ε	NTIDADE E	YFC	IITORA DO	DNIΔΕ/ΕΝΙΓ)F/N/IFC		
1.	de	, tç/ to i	ÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/I 2. CNPJ)L/ IVIL O		ınicípio			
4. Endereço											5. DDD/Fone	
4. Lildereço											3. 00	D/T ONC
6. Nome do	ronroconta	nto o	o mail						7. CF)C	1	
o. Nome do	тергезепта	mee	e-man						7. CF	Г		
				DELAC	240	DE EODNIE	YED/	2DEC E DDC	DUTOC			
4 1 1					,ΑU	DE FORNEC	ŁΝ					1 / / / / /
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar			2. Produto			3. Unidade	4. Quantidade		_	5. Preço de Aqui /Unidade		6.Valor Total
J	. ,											Total agricultor
												Total agricultor
												Total agricultor
												Total agricultor
												Total agricultor
												Total agricultor
										To	tal do	Total agricultor
											ojeto	
OB	S: * Preco r	oublica	do na Cl	namada	Púk	olica n° 02/2	2018	3 (o mesmo	aue const			pública).
	ooşo p					TALIZAÇÃO						pasiisa).
1. Produto 2. Unidad					4. Preço/Unida		nde 5. Valor		Total por	6. Cro	Cronograma de Entrega dos	
								Prod	duto	Produtos		odutos
								Total do	projeto:			
Declaro est	ar de acord	o com	as cond					orojeto e q		mações	acima	conferem com as
						dições de fo					1	
Local e Data: Assinatura do Representante					nte (do Grupo II	nformal			Fone/E-mail:		
												CPF:
Local e Data:			Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal							Assinatura		
								•				
											1	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018							
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR							
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL							
1. N	2. CPF						
3	3. Endereço				5.CEP		
6. Nº da [DAP Física	7. DDI	8.E-mail (quando houver)				
9. Banco		3	11.Nº da Conta Corrente				
II- Relação dos Produtos							
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* Cronograma			nograma de	



					Entropo dos produtos				
			T	Entrega dos produtos					
			Unitário	Total					
OBS: * Preço									
publicado									
na Chamada									
Pública n°									
02/2018 (o									
mesmo que									
consta na									
chamada									
pública).									
	LIL IDENITIFICAÇÃ	DA FAITIDADI	E EVEQUEO	DA DO DALA	- /FNIDE /NAFO				
	III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
	Nome		CNI	PJ	Município				
	Fone								
No	CPF								
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações									
acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data: Assinatura do Fornecedor CPF:									
	Individ	lual							
L									